

CÂMARA DE VEREADORES DE ALTO FELIZ, RS

INDICAÇÃO 16/2023

Senhor presidente e demais colegas,

Conforme artigo 143 do Regimento interno desta Casa, o vereador Mário Winter INDICA ao chefe do poder executivo:

1. Que apresente nesta Câmara de vereadores um projeto de lei que isenta de pagamento de taxa de inscrição, nos concursos públicos do município, aqueles candidatos abrangidos por lei federal que garante esse direito.

Justificativas:

- a) O edital do atual concurso público não incluiu esse direito aos candidatos;
- b) A lei federal 13.656 já garante o direito, porém falta a lei municipal;
- c) Protocolei referido projeto nesta Câmara de vereadores em 01/08/23, porém o entendimento jurídico da Câmara entendeu que a iniciativa deveria ser do Executivo;
- d) Portanto, encaminho como sugestão o projeto que elaborei, o qual pode ser aperfeiçoado na apresentação do poder executivo.

Anexo: 01 projeto de lei.

Solicito o pronto atendimento de mais esta indicação.

Alto Feliz, RS, 09 de agosto de 2023.

Atenciosamente



Mário Francisco Winter
vereador

CÂMARA DE VEREADORES DE ALTO FELIZ, RS

Projeto de Lei número 004 / 2023.

(Poder Legislativo)

Isenta os candidatos que especifica do pagamento de taxa de inscrição em concursos para provimento de cargo efetivo em órgãos ou entidades da administração pública direta e indireta do município de Alto Feliz, RS.

Faço saber que a Câmara de vereadores de Alto Feliz, RS aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º São isentos do pagamento de taxa de inscrição em concursos públicos para provimento de cargo efetivo em órgãos ou entidades da administração pública direta e indireta do município de Alto feliz, RS.

I – os candidatos que pertençam a família inscrita no Cadastro Único para Programas Sociais (CadÚnico), do Governo Federal, cuja renda familiar mensal per capita seja inferior ou igual a meio salário-mínimo nacional;

II – os candidatos doadores de medula óssea em entidades reconhecidas pelo Ministério da Saúde.

Parágrafo único. O cumprimento dos requisitos para a concessão da isenção deverá ser comprovado pelo candidato no momento da inscrição, nos termos do edital do concurso.

Art. 2º Sem prejuízo das sanções penais cabíveis, o candidato que prestar informação falsa com o intuito de usufruir da isenção de que trata o art. 1º estará sujeito a:

I – cancelamento da inscrição e exclusão do concurso, se a falsidade for constatada antes da homologação de seu resultado;

II – exclusão da lista de aprovados, se a falsidade for constatada após a homologação do resultado e antes da nomeação para o cargo;

III – declaração de nulidade do ato de nomeação, se a falsidade for constatada após a sua publicação.

Art. 3º O edital do concurso deverá informar sobre a isenção de que trata esta Lei e sobre as sanções aplicáveis aos candidatos que venham a prestar informação falsa, referidas no art. 2º.

Art. 4º A isenção de que trata esta Lei não se aplica aos concursos públicos cujos editais tenham sido publicados anteriormente à sua vigência.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de sessões da Câmara de vereadores de Alto Feliz, RS, 01 de agosto de 2023..



Mário Francisco Winter
Vereador.

CÂMARA DE VEREADORES DE ALTO FELIZ, RS

Justificativa ao Projeto de lei número 004 / 2023

(Poder Legislativo)

Senhor presidente e demais colegas,

Os Editais que tratam dos concursos públicos do município, para preenchimento de cargos efetivos, devem informar a respeito da taxa de inscrição ou de sua isenção.

Nosso município ainda não editou lei específica tratar desta questão.

No entanto, a lei federal número 13.656, de 30 de abril de 2018 já assegura o direito de isenção a determinados candidatos.

Portanto, para adequar a legislação municipal com a lei federal, apresento o presente projeto de lei, o qual solicito que seja aprovado por esta Casa Legislativa.

Câmara de vereadores de Alto Feliz, RS, 01 de agosto de 2023.

Atenciosamente.



Mário Francisco Winter

Vereador.